



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00730- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

PORTARIA Nº. 079/2016.....	2
DECRETO - Nº 226 / 2016.....	15
DECRETO - Nº 249 / 2016.....	18



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00730- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 079/2016

O prefeito de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

=RESOLVE=

Normatizar a ocupação de funções e distribuição das turmas nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para o ano letivo de 2017.

DA DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 1º. A função de Diretor (a) escolar é definida pelo Decreto nº 246/2016 – SEMED de 31 de outubro de 2016, que dispõe sobre a escolha de diretores das Escolas Municipais de Santa Tereza do Oeste, mediante eleição direta para mandato de dois anos. Sendo que para candidatar-se ao cargo é obrigatório apresentar o certificado de conclusão do curso de Formação de Diretores, disponibilizado pela SEMED, conforme a Meta XI do PME em sua estratégia: 11.2.

§1º - Ao (a) Diretor (a) cabe as atividades descritas no Regimento Interno e no PPP de cada Instituição de Ensino.

§2º - O cargo de diretor das Instituições Escolares do Ensino Fundamental somente poderá ser ocupado por Professor do Ensino Fundamental.

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLAR

Art. 2º. Ao (a) Coordenador (a) pedagógico (a) escolar cabe as atividades descritas no Regimento Interno e no PPP de cada Instituição de Ensino.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00730- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º - O cargo de coordenador nas escolas municipais somente poderá ser exercido por Professor do Ensino Fundamental para turmas desta determinação. Porém, poderá ter coordenador de Educação Infantil se a escola disponibilizar essa modalidade de ensino.

§2º - A carga horária destinada a estas, fica assim distribuída:

- I. Escolas com 100 (cem) a 200 (duzentas) matrículas – 1 um (a) coordenador (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- II. Escolas com 201 (duzentas e uma) a 300 (trezentas) matrículas – 1 um (a) Coordenador (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e um com carga horária de 20 horas semanais.
- III. Escolas com 301 (trezentas e uma) a 600 matrículas – 2 (dois/duas) Coordenadores (as) com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no caso, de demanda superior a 500 alunos.
- IV. Escolas com número de matrículas inferior a 100 (cem) ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a assistência pedagógica.

§ 3º - Fica a critério da SEMED resolver se haverá a necessidade de mais coordenadores nas instituições de ensino do que o estipulado neste artigo em seu **§2º**.

§4º - As escolas que ofertam a Modalidade de Ensino EJA (Educação de Jovens e Adultos) devem disponibilizar o atendimento pedagógico ao Professor regente pelo menos 1 (uma) vez por semana, com cronograma pré-estabelecido em comum acordo entre Professor e equipe pedagógica.

DO (A) SECRETÁRIO (A) ESCOLAR

Art. 3º. A função de Secretário Escolar é definida pela LEI 027/2011 e LEI 01/2016.

§1º - A quantidade necessária de Secretário (a) e auxiliar de secretaria nas instituições de ensino ficam assim destinadas:

- I. Escolas com número de 100 (cem) a 300 (trezentos) matrículas – 1 um (a) secretário



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00730- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(a) escolar.

- II. Escolas com número de matrículas superior a 301 (trezentos e um) - 1 um (a) secretário (a) escolar e 1 (um) auxiliar de secretaria.
- III. Nos CMEI's os registros de matrículas no sistema SERE, ficará por responsabilidade da SEMED.

§2º - Nas escolas que ofertam a Modalidade de Ensino EJA (Educação de Jovens e Adultos) o (a) secretário (a) ou auxiliar de secretaria deverá atender pelo menos 1 (uma) vez por semana, com cronograma pré-estabelecido.

DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º. A distribuição de turmas para o Ensino Fundamental do ano letivo de 2017, será de acordo com o maior tempo de serviço segundo o decreto de nomeação do funcionário. Em caso de empate na data de admissão, a prioridade de escolha de turma será por ordem de:

- I. Primeiro critério: Maior nível de formação;
- II. Segundo critério: Maior tempo de serviço prestado em cargo efetivo do Magistério na rede municipal de Santa Tereza do Oeste;
- III. Terceiro critério: Maior idade.

§1º - A plenária para o Ensino Fundamental realizar-se-á no dia 15/12/2016, com início às 17h30min, nas dependências do Anexo Hilário Bianchini, sito Rua Buenos Aires, s/n.

§2º - O processo de distribuição ocorrerá através de Plenária, na qual estarão expostas as vagas e a classificação geral dos professores de acordo com os critérios acima citados.

Art. 5º - O (A) Professor (a) que estiver no dia da distribuição em Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença Qualificação Profissional e Licença Saúde, Acidente de Trabalho ou Readaptação Funcional, terá direito de escolha de turma/ano junto aos demais professores, desde que esteja presente no local e data estipulado por esta portaria.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00730- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - O (A) Professor (a) que durante o ano letivo, afastar-se por mais de trinta dias consecutivos sendo por atestado médico, licença sem remuneração, licença prêmio, licença maternidade, acidente de trabalho, readaptação profissional ou licença qualificação Profissional, ao retornar ocupará função que se faz necessário para o efetivo exercício da educação. Sendo decidido em comum acordo entre funcionário e SEMED para qual vaga retornará.

§1º - Não será permitida escolha através de procuração.

§2º - O (A) Professor (a) que não comparecer no local, data e horário estipulados por esta portaria, irá para o final da fila de classificação em cada período e ficará com as vagas remanescentes.

Art. 7º. O (A) Professor (a) que optar pelas turmas de Alfabetização (1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental) deverá participar das oito horas mensais de formação para professores alfabetizadores, conforme estabelece o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa através da Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012.

Art. 8º. O (A) Professor (a) que optar pelas disciplinas de Arte, Inglês, Educação Física, Educação Ambiental ou Ensino Religioso, deverá ter ciência de que se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de uma unidade escolar ou CMEI's assim como podendo ministrar mais de uma disciplina para fechar sua carga horária.

Parágrafo Único: Para atuar nas disciplinas de: Inglês, Educação Física, Educação Ambiental, Arte ou Ensino Religioso, o (a) Professor (a) preferencialmente deverá apresentar formação específica na área.

Art. 9º. O Reforço Escolar será ofertado em contra turno, com início após a segunda semana do ano letivo. Sendo ministrado pelo professor que fizer tal escolha, preferencialmente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00730- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

professores que já tenham tido experiências em todos os anos iniciais.

Art.10º. Para auxiliar nas escolas, poderá ser lotado professores com restrições médicas, desde que a restrição seja comprovada através de atestado médico atualizado e que o permita atuar nessa função. Fica a critério da SEMED a indicação deste profissional para tal função.

Art. 11º. O (A) Professor (a) com restrição médica para realização das atividades do cargo, deverá apresentar atestado médico atualizado junto a SEMED, até a data que antecede a plenária de distribuição.

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR / EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 12º. A Equipe Multidisciplinar será composta preferencialmente pelos seguintes profissionais, sendo indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

- I. Coordenador (a) Municipal de Educação Especial;
- II. Avaliador (a);
- III. Psicopedagogo (a);
- IV. Psicólogo (a);
- V. Assistente Social;
- VI. Fonoaudiólogo (a);

§ 1º - Os cargos que tratam este artigo nos incisos III, IV, V e VI, serão admitidos através de concurso público específico. Porém, não havendo demanda em concurso para ser chamado poderá ser contratado tais profissionais, para não haver prejuízo no processo de ensino aprendizagem.

§2º - O Coordenador de Educação Especial e o Avaliador deverão ser do quadro próprio do Magistério do Município, ter formação em educação Especial e serão indicados pela Secretária Municipal de Educação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00730- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§3º - Os (as) Profissionais acima citados deverão bimestralmente entregar relatório dos trabalhos desenvolvidos e passar sempre que necessário as devolutivas à coordenação da Educação Especial, a qual estará juntamente com a SEMED analisando e repassando as escolas e seus respectivos professores. Para que assim seja realizado um trabalho em conjunto.

Art. 13º. Para atuar em regência de classe na Educação Especial (Classe Especial, Sala de Recursos Multifuncional e CAEDV - Centro de Atendimento para Deficientes Visuais), ou outros atendimentos relacionados a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o (a) professor (a) deverá ter formação específica na área.

§ 1º - Para atuar como regente de classe em turma de CAEDV o profissional deve apresentar além do citado no artigo 13º desta portaria, certificado de conclusão do curso “**Recursos Pedagógicos para Aprendizagem da Pessoa com Deficiência Visual**”, ofertado pela SEMED.

§2º - Em caso de redução no número de alunos, chegando a cessação de turma no decorrer do ano letivo vigente, o professor ficará à disposição da SEMED para remanejamento.

§3º - O (A) professor (a) com dois períodos deverá optar por apenas um período na Educação Especial.

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 14º. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Fundamental – Fase I, atende alunos a partir de 15 (quinze) anos de idade, sendo o trabalho realizado de acordo com a especificidade desta modalidade de ensino.

Parágrafo Único: Nas turmas do horário noturno, o contato maior com a equipe administrativa e pedagógica da escola difere do horário diurno, exigindo que o (a) Professor (a) tenha iniciativa quanto à busca deste contato, assim como a escola se adequar para atendimento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00730- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 15º. Para exercer a regência de turma de Educação de Jovens e Adultos, o (a) Professor (a) deve:

- I. Ter preferencialmente, experiência nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II. Estar ciente de que o trabalho é desenvolvido em classe multisseriada e que a metodologia de trabalho deve atender a esta especificidade.

§1º - Somente será autorizado funcionamento de turma com no mínimo 15 (quinze) matrículas. Se a quantidade for inferior a está, ficará a critério da SEMED a abertura ou não da turma.

§2º - Em caso de redução no número de alunos, chegando a cessação da turma no decorrer do ano letivo vigente, o professor ficará à disposição da SEMED para remanejamento.

DA BIBLIOTECA ESCOLAR

Art. 16º. A Biblioteca Escolar constitui-se em um dos instrumentos essenciais para o desenvolvimento Básico das Instituições de Ensino, suas atividades devem estar integradas nas demais atividades da escola e fazer parte de seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 17º. O trabalho deverá ser realizado de acordo com as especificidades direcionadas pela Coordenação da Escola em conjunto com o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18º. O (a) Monitor (a) de Biblioteca é responsável pela condução do trabalho com a leitura, estudos, pesquisas e outras atividades correlatas no Planejamento/Plano de Ação como também pelo empréstimo e devolução do acervo bibliográfico.

Art. 19º. O (a) Monitor (a) de Biblioteca deve executar também atividades especializadas e administrativas relacionadas à manutenção do acervo bibliográfico, fotográfico, áudio e vídeo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00730- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

que compõe o patrimônio da escola.

Art. 20º. O atendimento na Biblioteca Escolar deverá ocorrer conforme cronograma pré-estabelecido em Plano de Ação em conjunto com a Direção e coordenação, prevendo o atendimento uma vez por semana, direcionado a todas as turmas da Escola.

Art. 21º. A cópia do planejamento e o cronograma de atendimento das turmas bem como o levantamento do acervo bibliográfico, fotográfico, áudio e vídeo que compõe o patrimônio da escola, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação em data pré-estabelecida.

Art. 22º. As escolas que ofertam Educação de Jovens e Adultos devem disponibilizar o atendimento pelo menos uma vez por semana aos seus alunos com cronograma pré-estabelecido e atividades direcionadas a este público, elaboradas em conjunto com a Direção e Coordenação da Escola.

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 23º. Ao (a) Coordenador (a) Administrativo-Pedagógico dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) cabe realizar as atividades descritas no Regimento Interno e no PPP da Instituição de Ensino.

§1º - A função de Coordenador (a) Administrativo-Pedagógico (a) dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) poderá ser exercido (a) por Professor ou Professor de Educação Infantil desde que este faça parte do quadro próprio do magistério municipal, e será indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Será definido pela SEMED a quantidade de coordenadores necessários em cada CMEI's.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00730- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 24º. A distribuição de turmas para Educação Infantil do ano letivo de 2017 será de acordo com o maior tempo de serviço, segundo o decreto de nomeação do funcionário. Em caso de empate na data de admissão, a prioridade de escolha de turma será por ordem de:

- I. Primeiro Critério: Maior nível de formação;
- II. Segundo Critério: Maior tempo de serviço prestado em cargo efetivo do Magistério da rede municipal de ensino de Santa Tereza do Oeste;
- III. Terceiro Critério: Maior idade.

§1º - A plenária para Educação Infantil realizar-se-á no dia 15/12/2016, com início às 16h30, nas dependências do Anexo Hilário Bianchini, sito Rua Buenos Aires, s/n.

§2º - O processo de distribuição ocorrerá através de plenária, na qual estarão expostas as vagas e a classificação geral dos professores de acordo com os critérios acima citados.

Art. 25º - O (A) Professor (a) de Educação Infantil que estiver no dia da distribuição em Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença Qualificação Profissional e Licença Saúde, Acidente de Trabalho ou Readaptação Funcional, terá direito de escolha de turma/ano junto aos demais professores, desde que esteja presente no local e data estipulado por esta portaria.

Art. 26º - O (A) Professor (a) de Educação Infantil que durante o ano letivo, afastar-se por mais de trinta dias consecutivos sendo por atestado médico, licença sem remuneração, licença prêmio, licença maternidade, acidente de trabalho, readaptação profissional ou licença qualificação Profissional, ao retornar ocupará função que se faz necessário para o efetivo exercício da educação. Sendo decidido em comum acordo entre funcionário e SEMED para qual vaga retornará.

§ 1º - Não será permitida escolha através de procuração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00730- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º - O (A) Professor (a) de Educação Infantil que não comparecer no local, data e horário estipulados por esta portaria irá para o final da fila de classificação e ficará com as vagas remanescentes:

Art. 27º. O (A) Professor (a) de Educação Infantil deverá cumprir suas 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, divididas em 4 (quatro) horas no período matutino e 4 (quatro) horas no período vespertino. Com intervalo para almoço.

Parágrafo Único - O (A) Professor (a) de Educação Infantil deverá ter ciência de que se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de uma unidade escolar.

Art. 28º. As turmas de Educação Infantil (Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II) serão disponibilizadas apenas aos Professores de Educação Infantil

Parágrafo Único - O (A) Professor (a) de Educação Infantil com restrição médica para realização das atividades do cargo, deverá apresentar atestado médico junto a SEMED, atualizado até a data que antecede a plenária de distribuição.

DO PERÍODO SUPLEMENTAR

Art. 29º - O período suplementar tem caráter único de substituição temporária de professor para regência de classe. Sendo em casos que houver impedimento legal do titular, ou quando existir turmas em aberto, sem demanda de professores em espera no concurso público, porém somente até a realização de novo concurso público ou Processo Seletivo.

Art. 30º - Somente terá direito ao período suplementar o professor do Ensino Fundamental que possuir vínculo efetivo com o município. Que não possua acúmulo de cargo, podendo exercer somente vinte horas semanais de período extraordinário.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00730- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º - Terá preferência no período suplementar o professor que estiver lotado na escola onde dar-se-á a substituição, não havendo interessados, estende-se a concessão aos professores de outras unidades, considerando maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

§2º - O professor fica impedido de assumir Período Suplementar quando:

- I. Estiver sobre realização do programa de recuperação de desempenho;
- II. Enquanto o resultado da avaliação do estágio probatório for inferior a 5,0 pontos;
- III. Estiver de licença, em qualquer das modalidades;
- IV. Professor aposentado, sem vínculo com o município;
- V. Professor com restrição ao cargo, por laudo médico;
- VI. Quando tiver duas ou mais faltas não justificadas, durante doze meses que antecedem a contratação.

§ 3º - A qualquer momento pode haver rompimento do Período Suplementar por qualquer das partes.

§ 4º - De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o professor poderá dar sequência no contrato, desde que haja necessidade de substituição de outro professor afastado ou impedido de lecionar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - A plenária de escolha de vagas garante ao profissional estabilidade durante o ano letivo na turma que escolheu. Exceto em casos que houver:

- I - Cessação da turma;
- II - Ocupação de função em outra unidade;
- III - Restrição das atividades do cargo, por solicitação médica;
- IV - Excesso de professor (a) em relação ao número de alunos.
- V - Necessidade pedagógica ou administrativa da instituição em conjunto com a SEMED;
- VI – Comum interesse entre professores e coordenação local;
- VII - Casos em que a escola diante de sua direção e/ou equipe pedagógica sentirem que



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00730- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

as turmas não estão apresentando os rendimentos necessários e esperados, poderão juntamente com a Secretaria Municipal de Educação fazer o remanejamento do professor para outra turma e/ou local, ficando revogada a escolha feita pelo profissional no dia da plenária.

VIII – Casos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

§1º - Se houver mudanças após a distribuição, todas deverão ser registradas em ata pela instituição e assinada por ambas as partes.

§2º - O descumprimento do explicitado poderá acarretar em sanções administrativas.

Art. 32º - A distribuição das zeladoras, zeladoras copa/cozinha, merendeiras e serviços gerais, será realizada pelo Departamento de Recursos Humanos no início do ano letivo de 2017.

Art. 33º - Para fins de contagem de pontos para critério de desempate, no quesito titulação, para os cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, fica assim designada a tabela de pontos, conforme Lei 1.087/2016 - Plano de Carreras, Cargos, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério.

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Magistério;	0,2
Graduação na área da educação;	0,5
Uma Pós-Graduação na área da educação;	0,6
Acima de duas Pós-graduações na área da educação;	0,7
Mestrado na área da educação;	0,8
Doutorado na área da educação;	0,9

§1º- Todos os títulos de graduação na área da educação serão contabilizados, sendo 0,5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00730- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

pontos para cada título.

§2º - O protocolo de titulações realizou-se conforme ofício nº114/2016 – SEMED, encaminhado aos estabelecimentos de ensino.

§3º - O descumprimento do estabelecido no ofício nº114/2016 – SEMED, acarretará ao profissional a não pontuação.

Art. 34º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
09 de dezembro de 2016.

Amarildo Rigolin
Prefeito municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00730- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO - Nº 226 / 2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de **SANTA TEREZA DO OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela **Lei nº 1080 de 19/12/2015, art. 6º § I.**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no orçamento geral do município, no valor de **R\$ R\$ 1.433.700,00 (um milhão quatrocentos e trinta e três mil e setecentos reais)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.004.	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
4 - 3.3.90.14.00.0001510	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
02.002.00.000.0000.0.000.	ASSISTÊNCIA E DEFENSORIA	
02.002.04.122.0002.2.011.	MANUT DO DEP. DE ASSISTÊNCIA E DEFENSORIA JURIDICA	
10 - 3.1.90.13.00.0001000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DA FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
05.001.04.123.0005.0.021.	GESTAO E CONTROLE DIV. INTERNA CONTRAT/CONFESSADA	
81 - 3.2.90.21.00.0001000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	50.000,00
82 - 4.6.90.71.00.0001000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	20.000,00
	RESGATADO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - F U N D E B	
06.001.12.361.0007.2.023.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QUADRO PERMANENTE MAGISTERIO-FUNDEB 60%	
103 - 3.1.90.13.00.0001101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO -FUNDEB-40%	
06.002.12.361.0007.2.024.	MANUT DAS AÇÕES ENSINO FUND - F U N D E B 40%	
106 - 3.1.90.11.00.0001102	VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
108 - 3.3.90.14.00.0001102	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
06.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAM.EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.0008.2.028.	MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
115 - 3.1.90.11.00.0001000	VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
117 - 3.1.90.11.00.0001104	VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.000,00
127 - 3.3.90.36.00.0001103	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
06.003.12.361.0008.2.029.	MANUT DO TRANSP ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00730- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

135 - 3.3.90.33.00.0001104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	50.000,00
06.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAM.EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL	
06.004.12.365.0010.2.036.	MANUT DO DEPART DE EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL	
152 - 3.1.90.11.00.0001103	VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	83.000,00
163 - 3.3.90.39.00.0001104	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
06.008.00.000.0000.0.000.	DEPARTDE EDUCACAO - PROG/CONVENIO-MDE	
06.008.12.361.0014.2.043.	PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - MDE	
175 - 3.3.90.33.00.0001107	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	46.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
08.001.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE ESPORTE E LAZER	
08.001.27.813.0016.1.052.	AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS GINASIO ESPORTES	
202 - 4.4.90.51.00.0001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
09.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SAUDE - APLIC.- E.C.029/2000	
09.001.10.302.0017.2.054.	MANUT DO DEPART DE SAUDE - APLICAÇÕES LIVRES	
206 - 3.1.90.11.00.0001000	VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	320.000,00
09.001.10.302.0017.2.055.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE	
217 - 3.1.90.11.00.0001303	VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.500,00
218 - 3.1.90.13.00.0001303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.000,00
225 - 3.3.90.39.00.0001303	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
09.001.10.302.0017.2.057.	APOIO E CONVENIO INSTITUIÇÕES DE SAUDE - CISOP	
231 - 3.3.71.70.00.0001303	RATEIO PELA PART EM CONSÓRCIO PÚBLICO	50.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA OBRAS, URBANISMO E RODOVIARIO	
11.001.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE OBRAS E URBANISMO	
11.001.15.451.0025.1.149.	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTIA DE RUAS E AVENIDAS	
343 - 4.4.90.51.00.0001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	36.000,00
11.001.15.452.0024.2.085.	AMPL E MANUT DA ILUMI PÚBLICA E ENERGIA ELETRICA	
345 - 3.3.90.30.00.0001507	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
347 - 3.3.90.39.00.0001507	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
11.001.15.452.0024.2.087.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	
348 - 3.1.90.11.00.0001000	VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
352 - 3.3.90.30.00.0001504	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
11.001.15.452.0024.2.136.	MANUT DA CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	
360 - 3.3.90.39.00.0001507	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	145.000,00
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE TRANSITO E RODOVIARIO	
11.002.15.451.0025.2.089.	EXECUÇÃO DO DEPTO DE TRANSITO E RODOVIARIO	
499 - 3.3.90.30.00.00 1509	MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
462 - 3.3.90.39.00.00 1509	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.300,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00730- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

12.001.20.606.0027.2.106.	INCENTIVO A PECUÁRIA LEITEIRA	
378 - 3.3.90.30.00.0001000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
13.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
13.001.18.542.0050.2.201.	POLITICA MUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS	
402 - 3.3.90.39.00.0001000	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00

Total Suplementação: 1.433.700,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Excesso de Arrecadação** das dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43 § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o cancelamento das seguintes dotações.

Receita:	1.1.1.2.08.01.00.00	Fonte: 1000	183.000,00
Receita:	1.1.1.3.05.01.00.00	Fonte: 1000	795.000,00
Receita:	1.1.2.2.90.00.00.00	Fonte: 1000	240.000,00
Receita:	1.2.3.0.00.01.00.00	Fonte: 1000	69.500,00
Receita:	1.7.2.1.22.30.00.00	Fonte: 1000	10.000,00
Receita:	1.7.2.1.35.01.00.00	Fonte: 1107	46.000,00
Receita:	1.9.1.9.15.00.00.00	Fonte: 1509	1.700,00
Receita:	1.1.2.1.99.01.00.00	Fonte: 1000	13.500,00
Receita:	1.2.3.0.00.02.00.00	Fonte: 1000	75.000,00

Total da Receita: 1.433.700,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no **SIM-AM 2016** (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.


AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00730- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO - Nº 249 / 2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de **SANTA TEREZA DO OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela **Lei nº 1080 de 19/12/2015, art. 6º § I**.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento geral do município, no valor de **R\$ R\$ R\$ 693.716,60 (seiscentos e noventa e três mil setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	
04.001.04.122.0002.2.007.	DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO	
47 - 3.3.90.39.00.0001000	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DA FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
05.001.04.123.0005.0.021.	GESTAO E CONTROLE DIV. INTERNA CONTRAT/CONFESSADA	
82 - 4.6.90.71.00.0001000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	55.000,00
05.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
05.002.04.121.0004.2.020.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
89 - 3.3.90.35.00.0001000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO -FUNDEB-40%	
06.002.12.361.0007.2.026.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - F U N D E B 40%	
112 - 3.3.90.33.00.0001102	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	50.000,00
06.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAM.EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL	
06.004.12.365.0009.1.036.	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI)	
447 - 4.4.90.51.00.0031138	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
06.004.12.365.0010.2.036.	MANUT DO DEPART DE EDUCAÇÃO – ENSINO INFANTIL	
162 - 3.3.90.39.00.0001103	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
163 - 3.3.90.39.00.0001104	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00
06.008.00.000.0000.0.000.	DEPARTDE EDUCACAO - PROG/CONVENIO-MDE	
06.008.12.361.0014.2.043.	PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - MDE	
175 - 3.3.90.33.00.0001107	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	25.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE CULTURA	
07.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00730- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

07.001.13.392.0015.2.047.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURA	
181 - 3.1.90.11.00.0001000	VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
08.001.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE ESPORTE E LAZER	
08.001.27.812.0016.2.049.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
191 - 3.1.90.11.00.0001000	VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
09.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SAUDE - APLIC.- E.C.029/2000	
09.001.10.302.0017.2.055.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE	
220 - 3.3.90.14.00.0001303	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
09.001.10.302.0017.2.057.	APOIO E CONVENIO INSTITUIÇÕES DE SAUDE - CISOP	
230 - 3.1.71.70.00.0001303	RATEIO PELA PART EM CONSÓRCIO PÚBLICO	14.000,00
231 - 3.3.71.70.00.0001303	RATEIO PELA PARTIC EM CONSÓRCIO PÚBLICO	35.000,00
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE SAUDE - PROGRAMAS/ CONVENIOS/UN	
09.002.10.301.0019.2.063.	ATENÇÃO BÁSICA EXEC DOS PROGRAMAS, PAB-FIXO, PSF, SAÚDE BUCAL E ACS	
254 - 4.4.90.52.00.0001495	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00
468 - 4.4.90.52.00.0031347	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.216,60
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.243.0023.2.190.	EXECUÇÃO DE POLITICAS PUBLICAAS PARA IDOSO E PESSOAS COM DEFICIENCIA	
265 - 3.3.90.39.00.0031938	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
10.001.08.243.0023.2.193.	EXEC DO PROG. DE ERRAD DO TRABALHO INFANTIL- PETI	
277 - 3.3.90.30.00.0031940	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
10.001.08.244.0022.2.194.	EXEC PROGRAMA F.N.A.S. - PROG. CENT. REF. A/SOCIAL-CRAS	
322 - 3.3.90.39.00.0031934	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA OBRAS, URBANISMO E RODOVIARIO	
11.001.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE OBRAS E URBANISMO	
11.001.15.451.0025.1.149.	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTIA DE RUAS E AVENIDAS	
343 - 4.4.90.51.00.0001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00
11.001.15.452.0024.2.085.	AMPLIACAO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ENERGIA ELETRICA	
347 - 3.3.90.39.00.0001507	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
11.001.15.452.0024.2.087.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	
348 - 3.1.90.11.00.0001000	VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
12.001.20.606.0027.2.104.	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO AGRICULTURA	
369 - 3.1.90.11.00.0001000	VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00730- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

13.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
13.001.18.542.0050.2.201. POLITICA MUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS
402 - 3.3.90.39.00.0001000 OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00
Total Suplementação: 693.716,60

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Excesso de Arrecadação** das dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43 § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o cancelamento das seguintes dotações.

Receita:	1.1.2.1.25.00.00.00	Fonte: 1000	70.000,00
Receita:	1.1.1.2.04.31.03.02	Fonte: 1000	165.400,00
Receita:	1.1.2.1.25.00.00.00	Fonte: 1000	150.000,00
Receita:	1.2.3.0.00.02.00.00	Fonte: 1000	5.000,00
Receita:	1.3.1.1.01.01.00.00	Fonte: 1000	24.600,00
Receita:	1.7.2.1.33.10.01.01	Fonte: 1000	4.500,00
Receita:	1.7.2.1.34.99.09.00	Fonte: 31938	5.000,00
Receita:	1.7.2.1.34.99.15.00	Fonte: 31934	5.000,00
Receita:	1.7.2.1.35.01.00.00	Fonte: 1107	25.000,00
Receita:	1.9.1.3.11.01.00.00	Fonte: 1000	19.000,00
Receita:	2.4.7.1.02.03.00.00	Fonte: 31138	200.000,00
Total da Receita:			693.716,60

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no **SIM-AM 2016** (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal